

Nesta data, 28 de maio de 2010,
SANCIONO a presente Lei.
Francisco das Chagas de Oliveira Silva
Francisco das Chagas de Oliveira Silva
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 320/2010, DE 28 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a exploração dos serviços de táxi e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES

faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel (táxi), a fixação de ponto e local para estacionamento será regida por esta Lei e pelos regulamentos editados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, atendidas as exigências do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º - O serviço de transporte de passageiros em veículos automotores de aluguel (táxi) será explorado, exclusivamente, por pessoa física, motorista profissional autônomo.

Art. 3º - Os veículos a serem utilizados no serviço, definido nesta Lei, deverão encontrar-se em bom estado de conservação e higiene, comprovados através de vistoria.

Art. 4º - Para exploração dos serviços de táxi ficam criadas 5 (cinco) vagas com estacionamento no pátio da Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no centro de Pilões.

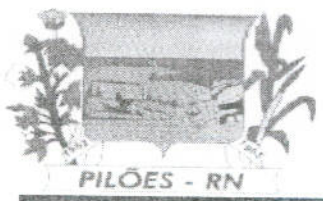
Art. 5º - O serviço de transporte de que trata esta lei é de interesse coletivo e somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, mediante outorga do competente Termo de Autorização Provisória.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo é precária, discricionária e pessoal, não podendo ser transferida a terceiros, a qualquer título.

Art. 6º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes o exercício da plena fiscalização dos serviços de táxi, devendo emitir laudo de vistoria dos veículos, que será documento indispensável para o deferimento do Termo de Autorização Provisória.

Art. 7º - O termo de autorização será expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante exposto requerimento por escrito do interessado, o qual deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento do veículo em nome do interessado e com placa da cidade de Pilões/RN;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA do veículo;
- c) Laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Transportes;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



- d) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do condutor do veículo, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;
- e) Comprovante de recolhimento da taxa anual de exploração dos serviços de táxi;
- f) Certidão ou declaração de inscrição junto ao cadastro de prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal.

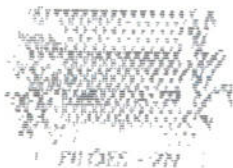
Art. 8º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da exploração dos serviços de táxi no município, sendo que, após este prazo, será obrigatória a apresentação de Termo de Autorização para execução dos serviços de táxi, sob pena de ser cancelada a licença ou autorização já concedidas, sem prejuízos de outras penalidades administrativas e legais cabíveis.

Art. 9º - A fiscalização e controle em geral da exploração dos serviços de táxi será exercida pela Administração Pública Municipal, inclusive fixando os limites das tarifas dos serviços para o território do município de Pilões.

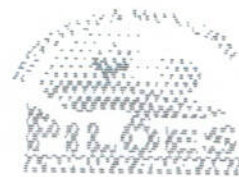
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, AOS 28
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.**


Francisco das Chagas de Oliveira Silva
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 321/2010, DE 10 DE JULHO DE 2010.
PROJETO DE LEI N.º 004110

Handwritten: 06/08/2010

Assentado nas encimbradas	votos n	voto
Assentado	votos n	vot.
Repetido	votos n	vot.

Handwritten signature: Francisco das Chagas de Oliveira Silva

“ALTERA O ART. 1º, PARTE FINAL, DA LEI N.º 284, DE 14 DE AGOSTO DE 2007, QUE FIXA O TETO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR QUE A FAZENDA MUNICIPAL DEVA SUPORTAR, EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, DE PILÕES faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 1º, da Lei n.º 284, de 14 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 62, de 10 de dezembro de 2009, o piso das obrigações de pequeno valor para os fins previstos nos §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal, fica fixado, para a Fazenda Pública Municipal, como sendo o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.”;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Pilões/RN, 10 julho de 2010.

Handwritten signature: Francisco das Chagas de Oliveira Silva
Francisco das Chagas de Oliveira Silva
Prefeito Municipal